



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 293/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 10 / 2021
Hora: 8 : 10
Jantrelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1195/2021, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé - AFESMIG".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1195/2021

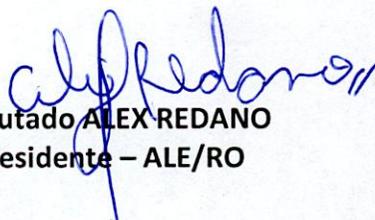
Declara de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé - AFESMIG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé - AFESMIG, com sede no Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de outubro de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.



22 JUN 2021

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 JUN 2021
Protocolo: 1285/2021
Processo: 1285/2021

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 1195/2021

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

Declara de Utilidade Pública a Associação Feminina de São Miguel do Guaporé-RO (AFESMIG).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Feminina de São Miguel do Guaporé, Rondônia (AFESMIG), entidade inscrita no CNPJ sob o n. 02.134.953/0001-78, por ser instituição beneficente, de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 21 de junho de 2021.


ISMAEL CRISPIN
DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN			
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente Projeto busca a declaração de utilidade pública de entidade sem fins lucrativos que se amolda aos ditames da Lei Estadual n. 1.764 de 31 de julho de 2007 já considerando a redação atualizada pela Lei Estadual n. 2.056 de 14 de abril de 2009.</p> <p>A documentação anexa a este Projeto demonstra que a entidade cumpre com todos os requisitos estabelecidos pela lei em referência (Art. 2º, da Lei n. 1.764/07).</p> <p>Para demonstrar a adequação aos requisitos seguem anexos os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estatuto registrado em cartório;2) Comprovação de registro no CNPJ;3) Última ata registrada;4) Certidões negativas de dirigentes;5) Certidão da Fazenda Pública de Dirigentes; e <p>Pensado serem os documentos suficientes, apresento este projeto para análise dos nobres Deputados na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa.</p> <p>Em remate, destaco que a concessão do Título de Utilidade Pública é um grande instrumento para que o Estado, na forma de lei, possa somar esforços na persecução de objetivos comuns com entidade assim declarada.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das deliberações, 21 de junho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual</p>			